

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada abaixo:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

DIEGO JOSE MAUSSON

CNPJ:

14.013.868/0001-30

Inscrição Estadual:

90568223-70

Ato de Autorização – Anatel:

650 de 14/03/2016

Endereço:

R MARANHÃO, 405

Bairro:

CENTRO

Telefone:

(43) 98837-9701

Cidade:

LUPIONOPOLIS

Estado:

PR

Site:

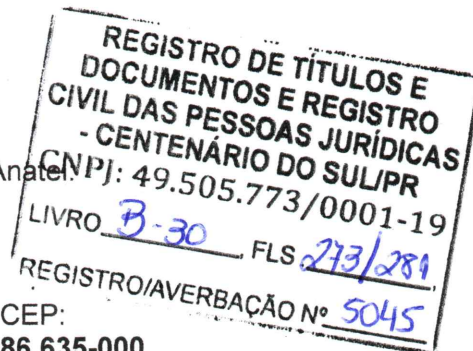
www.rededelta.com

CEP:

86.635-000

E-mail:

contato@rededelta.com



E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA), regido pelas cláusulas a seguir, pelo art. 61 da Lei nº 9.472/1997 (LGT), pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pela Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002). O Serviço de Valor Adicionado NÃO constitui serviço de telecomunicações, não depende de outorga da Anatel e não se sujeita ao Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (RGST — Resolução Anatel nº 777/2025) nem ao Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC — Resolução Anatel nº 765/2023), sem prejuízo da integral aplicação do Código de Defesa do Consumidor a esta relação.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA), assim entendidas as atividades que acrescentam a um serviço de telecomunicações que lhes dá suporte novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações, discriminadas e individualizadas no TERMO DE ADESÃO, tais como: segurança digital e antivírus; controle parental; armazenamento em nuvem; correio eletrônico e domínio; disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto (streaming); aplicativos e plataformas de entretenimento, educação ou produtividade; suporte técnico especializado em regime diferenciado; e demais funcionalidades constantes do catálogo vigente da **CONTRATADA**.

1.1.1 O objeto deste Contrato NÃO compreende, em nenhuma hipótese, o provimento de conexão à internet, a transmissão, a emissão ou a recepção de informações, o transporte de dados, o fornecimento de capacidade ou de velocidade de acesso, nem qualquer atividade que constitua serviço de telecomunicações, os quais são objeto exclusivo do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), celebrado com prestadora detentora de autorização da Anatel.

1.1.2 Nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.472/1997, a **CONTRATADA**, ao prestar o SVA, classifica-se como USUÁRIA do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

1.1.3 A contratação do SVA pode se dar por forma autônoma ou através de combo, conjunto de serviços de telecomunicações e de valor adicionado juntos, na mesma oferta e pactuados no mesmo ato de contratação.

1.1.4 Os valores do SVA e os valores do serviço de telecomunicações serão apurados, discriminados e faturados de forma destacada e autônoma. O SVA sujeita-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003, inclusive, quando aplicável, do item 1.09 de sua lista anexa, incluído pela Lei Complementar nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

157/2016, com emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços, não integrando a base de cálculo do ICMS-comunicação (Súmula 334 do Superior Tribunal de Justiça) nem as bases de cálculo do FUST e do FUNTTEL, próprias das receitas de serviços de telecomunicações.

1.1.5 As partes declaram, para todos os fins, que a segregação entre o serviço de telecomunicações e o SVA corresponde à efetiva substância econômica das atividades contratadas, com autonomia de objeto, de estrutura de custos e de precificação, não se tratando de artifício destinado a dissimular a ocorrência de fato gerador tributário, nos termos do art. 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

1.2 As plataformas e funcionalidades objeto deste Contrato estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a partir da ativação até a extinção deste Contrato, ressalvadas as interrupções programadas previstas na Cláusula Sétima e as decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como as indisponibilidades do acesso à internet, que são de responsabilidade da prestadora do serviço de telecomunicações.

1.3 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.4 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

1.5 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

1.6 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

1.7 Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

1.8 Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

1.9 Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal do ISSQN.

1.9.1. O presente contrato compreende a disponibilização, pela **CONTRATANTE**, de Serviço de Valor Adicionado (SVA), consubstanciado no acesso à plataforma de streaming denominada PlayHub.

1.9.2. A obrigação e a capacidade técnica da **CONTRATANTE** limitam-se, exclusiva e estritamente, à geração e ao fornecimento ao **CONTRATADO/ASSINANTE** das credenciais de acesso (nome de usuário e senha) para autenticação na referida plataforma.

1.9.3. A **CONTRATANTE** não possui capacidade técnica, ingerência operacional ou dever jurídico de prestar suporte, manutenção, correção de falhas, erros de código, indisponibilidades ou qualquer reparo na plataforma PlayHub, cujas funcionalidades, infraestrutura, estabilidade e conteúdos são de responsabilidade integral e exclusiva de seu respectivo desenvolvedor/provedor original.

1.9.4 DA FACULDADE DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TV BOX (SVA)

1.9.5 O **CONTRATANTE** poderá, por sua mera faculdade e opção, contratar o fornecimento do dispositivo TV Box como comodidade para a fruição dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) ofertados pela **CONTRATADA**.

1.9.6 Na hipótese de opção pelo uso do equipamento referido no item anterior, a disponibilização, guarda, conservação, manutenção, devolução e eventuais custos ou penalidades referentes ao dispositivo serão regidos, integral e exclusivamente, pelas condições estipuladas no Termo de Locação de TV Box, o qual constitui instrumento anexo e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 As modalidades de SVA ofertadas pela **CONTRATADA** distinguem-se pela FUNCIONALIDADE oferecida e pelo escopo de utilidades contratado, e não pelo meio físico, pela tecnologia de acesso ou pela velocidade do enlace, atributos que são próprios do serviço de telecomunicações e alheios a este Contrato. As modalidades contratadas, com a descrição de cada funcionalidade e o respectivo preço, constarão de forma destacada no TERMO DE ADESÃO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2.2 A fruição do SVA pressupõe que o CONTRATANTE disponha de acesso à internet, contratado junto à prestadora de serviço de telecomunicações de sua livre escolha, não sendo exigível que tal acesso seja provido pela CONTRATADA ou por empresa do seu grupo econômico, não se limitando o SVA a um serviço que DEPENDA de internet para se utilizar.

2.3 Os planos de SVA diferenciam-se pelo conjunto de funcionalidades, pelo número de licenças, perfis ou dispositivos habilitados e pela capacidade de armazenamento contratada, conforme o TERMO DE ADESÃO, não havendo, neste Contrato, qualquer parâmetro de velocidade, de franquia de dados ou de sessões de conexão.

2.4 A CONTRATADA poderá criar novas modalidades de SVA e descontinuar modalidades existentes, hipótese em que comunicará o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ofertando modalidade equivalente sem ônus adicional ou, à escolha do CONTRATANTE, procedendo à rescisão sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA, na condição de provedora de aplicações de internet, manterá sob sigilo, em ambiente controlado e seguro, os registros de acesso a aplicações de internet pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.965/2014. Os REGISTROS DE CONEXÃO, de que trata o art. 13 da mesma Lei, são de responsabilidade exclusiva da prestadora do serviço de telecomunicações e não são objeto deste Contrato.

3.2 O CONTRATANTE utilizará as funcionalidades de SVA de acordo com a finalidade contratada e com os termos de uso de cada plataforma, respondendo pelo uso ilícito ou abusivo. Eventuais restrições técnicas relativas ao uso do acesso à internet, inclusive quanto à operação de servidores ou a conexões entrantes, são matéria estranha a este Contrato e regem-se exclusivamente pelo contrato de serviço de telecomunicações.

3.3 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.4 A CONTRATADA não responde pelo funcionamento de aplicações de terceiros não integrantes do catálogo contratado. A CONTRATADA declara que NÃO pratica, nem praticará, bloqueio, monitoramento, filtragem, análise ou degradação do tráfego do CONTRATANTE, devendo tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem, destino, serviço, terminal ou aplicação, em observância ao princípio da neutralidade de rede consagrado no art. 9º da Lei nº 12.965/2014 e no Decreto nº 8.771/2016, ressalvadas exclusivamente as hipóteses ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico e o acesso à internet utilizados para a fruição do SVA são de responsabilidade exclusiva da prestadora detentora de autorização para exploração de serviço de telecomunicações expedida pela Anatel, ainda que integrante do mesmo grupo econômico da CONTRATADA, não respondendo esta, neste Contrato, por indisponibilidade, degradação ou insuficiência do enlace.

4.2 A prestação e a manutenção do Serviço de Valor Adicionado, na forma do art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, são de competência exclusiva da CONTRATADA, que responde por ele perante o CONTRATANTE, sem prejuízo da autonomia do contrato de serviço de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Orientar o CONTRATANTE quanto à instalação, à ativação e à configuração das plataformas e funcionalidades de SVA contratadas, em seus dispositivos;

5.1.2 Prover, manter e atualizar a infraestrutura de plataformas, servidores e licenças necessária à disponibilização das funcionalidades de SVA contratadas;

5.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados;

5.1.4 Prestar suporte telefônico ao **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone **0800-795-1554**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

5.1.5 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

5.1.6 Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, de forma clara e previamente à contratação, a descrição de cada funcionalidade integrante do SVA e o respectivo preço, discriminados de forma destacada no TERMO DE ADESÃO e no documento de cobrança;

5.1.7 Manter canais de atendimento e de suporte, inclusive por meio digital, e indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), com os respectivos dados de contato, no TERMO DE ADESÃO e em seu sítio eletrônico;

5.1.8 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais tratados, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Manter, junto à prestadora de serviço de telecomunicações de sua livre escolha, acesso à internet apto à fruição das funcionalidades contratadas;

6.2 Observar os requisitos técnicos mínimos de dispositivo, sistema operacional e conectividade informados pela **CONTRATADA** para cada funcionalidade, previamente à contratação;

6.3 Utilizar as funcionalidades contratadas de acordo com a finalidade e os termos de uso de cada plataforma, zelando pela guarda e pelo sigilo das credenciais de acesso que lhe forem atribuídas, vedada a exigência de utilização de software de autenticação de rede, matéria própria do contrato de serviço de telecomunicações;

6.4 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no **item 10.3** deste contrato.

6.5 Adotar medidas razoáveis de segurança em seus próprios equipamentos e sistemas, sem prejuízo das obrigações de segurança da informação e de proteção de dados que incumbem à **CONTRATADA**, na forma dos arts. 44 e 46 da Lei nº 13.709/2018 e do Código de Defesa do Consumidor, sendo nula qualquer exclusão prévia e integral da responsabilidade da **CONTRATADA** por falha de segurança das plataformas por ela providas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

7.1 Às indisponibilidades das plataformas e funcionalidades de SVA atribuíveis à **CONTRATADA** excluídas, portanto, as indisponibilidades do acesso à internet, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do SVA, mediante crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = (Vp/1440) \times N$, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela **CONTRATADA**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.4 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site <https://www.rededelta.com>.

7.5 O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

7.6 Nas situações de atendimento técnico com deslocamento improdutivo imputável ao **CONTRATANTE**, poderá ser cobrado o valor da visita, desde que previamente informado e comprovada a improdutividade, mediante registro documentado apresentado ao **CONTRATANTE**, assegurado o direito de contestação.

7.7 A cobrança de visita técnica somente será devida quando comprovado que a falha não é imputável à **CONTRATADA** nem à prestadora do serviço de telecomunicações, com valor previamente informado ao **CONTRATANTE**, vedada a cobrança automática.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.1.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida e descrita no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de **BOLETO BANCÁRIO**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1 O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

8.1.3.2 O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.2 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

8.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

8.3.1 A PRESTADORA comunicará o reajuste ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação.

8.4 Os valores devidos a título de SVA serão discriminados de forma destacada e autônoma em relação aos valores do serviço de telecomunicações, tanto no documento de cobrança quanto nos documentos fiscais, sendo a apresentação em documento de cobrança único condicionada à autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que não descaracteriza a autonomia dos contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:

9.1.1 O SVA poderá ser suspenso após 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo **CONTRATANTE**, de notificação prévia do débito vencido, da qual constarão o motivo, o valor, a data a partir da qual o SVA poderá ser suspenso e o prazo após o qual o Contrato poderá ser rescindido, ficando o restabelecimento condicionado à quitação e realizando-se, sem ônus adicional, em até 1 (um) dia da ciência do pagamento;

9.1.2 A rescisão poderá ocorrer 60 (sessenta) dias após a suspensão do SVA, mediante NOVA notificação prévia ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes;

9.2 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do **item 8.3** supra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **CONTRATANTE** praticar, por meio das funcionalidades contratadas, atos ilícitos ou condutas que comprometam a segurança de sistemas ou os direitos de terceiros, assim entendidas, de forma objetiva e taxativa:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;

II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;

IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

V) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.

VI) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 Verificada qualquer das práticas previstas no item 10.1.6, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, concedendo-lhe prazo não inferior a 5 (cinco) dias para manifestação e regularização, podendo suspender a funcionalidade diretamente envolvida por até 3 (três) dias, prorrogáveis mediante justificativa. A suspensão preventiva sem notificação prévia somente será admitida em caso de risco iminente e comprovado à segurança de terceiros, com comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas. Configurada a improcedência da medida, o **CONTRATANTE** fará jus ao desconto proporcional previsto na Cláusula Sétima.

10.3 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo, sem qualquer ônus, multa ou aviso prévio, por qualquer dos canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA**, inclusive por meio digital, respondendo apenas pelos valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados até a data de efeito da rescisão. A **CONTRATADA** poderá rescindir mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Havendo benefício concedido sob condição de permanência, eventual multa observará instrumento próprio e será proporcional ao período remanescente, limitada ao valor do benefício efetivamente concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A adesão a este instrumento, por assinatura física ou por aceite eletrônico, digital ou telefônico do TERMO DE ADESÃO, implica a aceitação das cláusulas aqui dispostas, das quais o **CONTRATANTE** declara ter tomado prévio e integral conhecimento, na forma do art. 46 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações nas funcionalidades, visando à evolução tecnológica e à garantia da qualidade, comunicando o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sendo a alteração desfavorável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

ao CONTRATANTE ou implicando supressão de funcionalidade contratada, fica-lhe assegurada a rescisão sem qualquer ônus.

11.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

11.5 A **CONTRATADA** responde pela prestação do SVA objeto deste Contrato, nos limites do art. 61 da Lei nº 9.472/1997, não respondendo pelo serviço de telecomunicações que lhe dá suporte. A responsabilidade por vícios e defeitos do serviço observará o Código de Defesa do Consumidor, sendo nula a exclusão prévia e integral de responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE**.

11.6 O vencimento das obrigações pactuadas observará as datas fixadas no TERMO DE ADESÃO, ressalvadas as hipóteses em que este Contrato ou a legislação exijam notificação prévia, notadamente para suspensão, rescisão e cobrança.

11.7 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 Este Contrato entra em vigor na data do aceite do TERMO DE ADESÃO e vigorará por igual período junto do contrato de prestação de Serviços de Telecomunicações - SCM, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, sem ônus, na forma da cláusula 10.3. Eventual prazo de permanência somente será exigível quando houver concessão de benefício, formalizada em instrumento próprio e destacado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Centenário do Sul**, Estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.rededelta.com>.

14.2 A **CONTRATADA** poderá promover alterações neste Contrato em decorrência de determinação legal ou para incorporar novas condições de prestação, mediante instrumento formal disponibilizado em seu sítio eletrônico. Qualquer alteração será comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua vigência, facultada a este, caso a alteração lhe seja desfavorável, a rescisão sem qualquer ônus, vedada a presunção de aceitação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

15.1 A CONTRATADA, na qualidade de controladora, tratará os dados pessoais do **CONTRATANTE** em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se ao estritamente necessário e informando, desde já, as seguintes finalidades e bases legais:

15.1.A Execução do contrato e procedimentos preliminares (art. 7º, V, da LGPD): identificação e qualificação do **CONTRATANTE**, ativação, configuração, suporte, atendimento e gestão das funcionalidades contratadas;

15.1.B Cumprimento de obrigação legal e regulatória (art. 7º, II, da LGPD): guarda dos registros de acesso a aplicações pelo prazo de 6 (seis) meses (art. 15 da Lei nº 12.965/2014); guarda de documentos fiscais e contábeis pelos prazos legais; e atendimento a requisições de autoridades administrativas e judiciais nos limites de suas competências;

15.1.C Exercício regular de direitos (art. 7º, VI, da LGPD): cobrança e defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais;

15.1.D Legítimo interesse (art. 7º, IX, da LGPD): prevenção à fraude e segurança do **CONTRATANTE** e das plataformas, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular;

15.1.E O tratamento para finalidades promocionais dependerá de consentimento específico e destacado (art. 7º, I, da LGPD), revogável a qualquer tempo, sem prejuízo da prestação do SVA. É vedada a comercialização ou a cessão de dados do **CONTRATANTE** a terceiros para fins alheios à execução deste Contrato.

15.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

15.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

15.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **CONTRATADA**.

15.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATADA**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 15.1** não são exaustivas.

15.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

15.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

15.3 É garantido ao **CONTRATANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

15.3.1 O **CONTRATANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

15.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** comunicará o fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados em prazo razoável, na forma do art. 48 da LGPD e da regulamentação da ANPD, informando a natureza dos dados atingidos, os riscos envolvidos e as medidas adotadas. Os direitos previstos no art. 18 da LGPD poderão ser exercidos junto ao Encarregado (DPO) indicado no TERMO DE ADESÃO.

15.5 A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

15.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

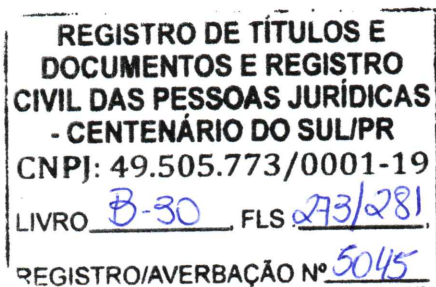
15.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 15.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Para dirimir controvérsias dele decorrentes fica eleito o foro da comarca de **Centenário do Sul**, Estado do **Paraná**, nos termos do art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo do acesso do **CONTRATANTE** aos órgãos de defesa do consumidor e às plataformas oficiais de solução de conflitos.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

14 de setembro de 2026.



SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO Nº SFTD4Fvtj4C7a2j3wuDNF252q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº 9.171

Registro Livro B-030 - Fls. 273/281

Sob nº 5.045 de ordem.

Centenário do Sul-PR, 16 de setembro de 2026.

Solayne Galvão Belletti
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$8,12 . Total: R\$ 114,10

DIEGO JOSE MAUSSON
14.013.868/0001-30